

Lei nº: 347 de 17 de novembro de 1989.

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o Exercício de 1990."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, deuseca e eu, Prefeito Municipal, Saniono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Cruzados novos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das subsídios prevista na legislação em vigor, especificados nos quadros anexos e, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

• Receita Tributária	R\$	2.309.000,00
• Receita Patrimonial		42.000,00

Equivalência

• Receita Industrial	15.000,00	
• Transfêrência Corrente	30.565.000,00	
• Outras Receitas Corrente	<u>54.000,00</u>	32985.000,00

RECEITA DE CAPITAL

• Operação de Crédito	1.900.000,00	
• Alienação Bens Múveis e Imóveis	115.000,00	
• Transfêrência de Capital	4.880.000,00	
• Outras Receitas de Capital	120.000,00	<u>7.015.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		40.000.000,00

PAR. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:

01 - Câmara Municipal

0101 - Gabinete e Secretaria da Câmara 740.000,00

02 - Prefeitura Municipal

0201 - Gabinete e Secretaria do Prefeito 2.539.000,00

0202 - Serviço de Fazenda e Contabilidade 496.000,00

0203 - Serviço de Educação, Cultura e 12.615.000,00

Comunicação

0204 - Serviço de Saúde e Assistência Social 7.515.000,00

0205 - Serviços Urbanos 5.315.000,00

0206 - Serviço de Obra Pública 1.882.000,00

0207 - Serviço Municipal de Estrada de 8.898.000,00 40.000.000,00

Rodagem

Total da Despesa Fixada 40.000.000,00

PAR. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Total da DESPESA fixada, podendo passar tanto:

§ 1º. Anula parcialmente ou Totalmente dotações orçamentárias. Conforme o disposto no Item III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º. Utiliza o Excesso de Apreciação apurado na forma do parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, além de percentual estabelecido no Artigo.

Art. 5º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nas condições previstas pela Resolução do Senado Federal.

Art. 6º. Nos termos da Constituição Federal e da Lei Nº: 4.320/64, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de R\$ 32.755.000,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais), equivalente à soma total das despesas de Capital.

Art. 7º. As subvenções concedidas às entidades, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las mediante Decreto até o limite de 30% (Trinta por cento) de seu valor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de novembro de 1989.
JOSE FELISBERTO FONSECA | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 17

Luiz Gonzaga

141

do mês de novembro de 1989.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE.